



INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
Avenida João Leite, nº 1520, - Bairro Santa Geneveva, Goiânia/GO, CEP 74.672-020
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.incra.gov.br

CONTRATO Nº 94/2018

Processo nº 54000.024231/2018-75

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 94/2018, QUE FAZEM ENTRE SI O INCRA, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO INCRA EM GOIÁS/SR-04 E A EMPRESA F.L MAIA LTDA - ME.

A União, por intermédio da Superintendência Regional do INCRA em Goiás – SR 04, com sede na(a) Av. João Leite, Nº 1520, Bairro Santa Geneveva, na cidade de Goiânia /Estado de Goiás, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.375.972/0006-75, neste ato representada pelo Superintendente Regional EURÍPEDES MALAQUIAS DE SOUSA, nomeado(a) pela Portaria INCRA/P/Nº 453 de 18 de julho de 2016, publicada no *DOU* de 19/07/2016, inscrito no CPF nº [REDAZIDO], portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa F. L MAIA LTDA – ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.837.526/0001-23, sediada na Rua Navarra, Qd. 170, Lt. 01, Casa 02, nº 208, Jardim Europa, CEP: 74.330-520, Goiânia - GO, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) DONNER HENRYCK FREITAS DE LIMA MAIA, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] – DGPC/GO, e CPF nº [REDAZIDO] tendo em vista o que consta no Processo nº 54000.02431/2018-75 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº22/2018, mediante as cláusulas e condições à seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de chaveiro, e fornecimento de carimbos, inclusive com fornecimento de mão-de-obra, materiais e despesas necessários à entrega do objeto, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência - anexo I do edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	Especificação(Carimbos)	Quant.	Preço Total(R\$)
1	1	Carimbo auto entintado em plástico rígido, almofada substituível , área de impressão de 20mm x 20mm, até 4 linhas, admitindo-se variação de 2mm para mais ou menos, material de impressão em fotopolímetro.	30	1.752,90
	2	Carimbo auto entintado, estrutura em plástico rígido, almofada substituível , área de impressão de 38mm x 14mm, até 3 linhas, admitindo-se variação de 2mm para mais ou para menos, material de impressão em fotopolímetro.	16	928,00
	3	Carimbo auto entintado, estrutura em plástico rígido, almofada substituível , área de impressão de 40mm x 40mm, até 8 linhas, admitindo-se variação de 2mm para mais ou para menos, material de impressão em fotopolímetro.	10	590,00
	4	Confecção de carimbos de madeiras - 5 linhas.	30	870,00
	5	Confecção de carimbos de madeiras - 30 linhas.	6	174,00
	6	Substituição de almofada, em carimbos automáticos.	50	1.445,00
	7	Substituição de resina, em carimbos automáticos.	50	1.440,00

TOTAL DE CARIMBOS:			R\$ 7.200,00	
Grupo	Item	Especificação(Chaves)	Quant.	Preço Total(R\$)
2	1	Cópias de chaves Yale, para gaveta de mesa , armários e porta de divisórias.	50	1.750,00
	2	Cópia de chave tetra, para porta de divisórias.	15	2.700,00
	3	Confecção de cópias de chaves para gaveta de mesa, armários e porta de divisórias.	10	2.900,00
	4	Cópias de chaves para automóvel/simples.	20	5.800,00
	5	Confecção e modelagem de chaves para automóveis	5	1.450,00
	6	Abertura de fechaduras de gaveta de mesa, armários e porta de divisórias.	25	7.075,00
	7	Troca de fechadura simples de porta com fornecimento de materiais.	10	2.985,00
	8	Instalação de fechadura tetra.	10	2.988,00
	9	Reposição de fechadura tetra.	10	2.988,00
TOTAL DE CHAVES:			R\$ 30.636,00	

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de assinatura do contrato e encerramento em 31/12/2018.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor global estimado da contratação é de **R\$37.836,00 (trinta e sete mil oitocentos e trinta e seis reais)**. O valor mensal a ser pago, será de acordo com o quantitativo fornecido, requisitado pela SR-04, e conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor do INCRA/GO.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

PTRES	FONTE	ND	PI	Saldo disponível (R\$)
127409	0176.370.002	3390.39	A2000000301	\$ 8.504,00

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento pelos serviços e materiais, descritos neste instrumento, será realizado mensalmente, até o 8º (oitavo) dia útil, do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

5.2. O prazo será contado a partir da apresentação da nota fiscal, juntamente com as vias originais dos recibos das entregas, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.3. Antes do pagamento será procedida consulta “on-line” junto ao SICAF para verificação da situação do fornecedor, relativamente às condições exigidas no edital e contrato.

6. **CLÁUSULA SEXTA - INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE**

6.1. O preço é fixo e irremovível.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

7.1. A execução dos serviços será iniciada 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da ordem de serviços emitida pela contratante.

- 7.2. O prazo da execução dos serviços terá início com o recebimento de ordem de serviço e se encerra com a expiração da vigência contratual, em 31 de dezembro de 2018.
- 7.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.
- 7.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 7.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 7.6. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 47 e no ANEXO V, item 2.6, i, ambos da IN nº 05/2017.
- 7.7. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V-B, ou outro instrumento substituído para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 7.8. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.9. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 7.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 7.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 7.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 7.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 7.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 7.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 7.17. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.18. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 7.19. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.20. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.21. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 8.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 8.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- 8.2.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 8.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.2.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.2.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8.2.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 8.2.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 8.2.9. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 8.2.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.2.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.2.12. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 8.2.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.2.18. Adotar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade ambiental definidos na Instrução Normativa nº 01, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 19 de janeiro de 2010, as normas ambientais constantes do DECRETO N. 7.746, de 5 de junho de 2012 e, ainda e atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.
- 8.2.19. A CONTRATADA, na assinatura deste Termo de Contrato, prestará garantia no valor de R\$ 1.891,80 (um mil oitocentos e noventa e um reais e oitenta centavos), correspondente a 5.% (cinco por cento) de seu valor contratual total, conforme artigo 56 da Lei 8666/93.

9. CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e
- 9.1.5. cometer fraude fiscal.
- 9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 9.2.1. **Advertência** por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 9.2.2. **Multa de:**
- 9.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 9.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 9.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 9.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo; e
- 9.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 9.2.3. **Suspensão de licitar** e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.2.4. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 9.2.5. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 9.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- 9.4. As sanções previstas nos subitens 18.2.1, 18.2.3, 18.2.4 e 18.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 9.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2 do item 17.5 do Termo de Referência.
- 9.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 9.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**
- 10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3. Indenizações e multas.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VEDAÇÕES**
- 11.1. É vedado à CONTRATADA:
- 11.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 11.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES**
- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**
- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**
- 14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**
- 15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Goiânia - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Eurípedes Malaquias Sousa
Superintendente Regional do INCRA/GO


Donner Henryck Freitas de Lima Maia
CPF: [REDACTED]
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Silvani Alves de Sousa

CPF: [REDACTED]

2. Antonio S. Machado

CPF: _____



Documento assinado eletronicamente por **Euripedes Malaquias de Souza, Superintendente**, em 22/05/2018, às 09:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.incra.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0920382** e o código CRC **3444D32E**.

Referência: Processo nº 54000.024231/2018-75

SEI nº 0920382